



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

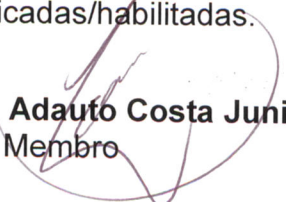
Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ATA Nº 022/2017

Aos vinte e três dias do mês de Março do ano de dois mil e dezessete (23/03/2017), às 10h30min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, designada por Decreto nº 019/2017, publicado no D.O.M., sob a presidência do Sr. Odair José Menegotto, estando presentes os membros: Adauto Costa Junior, Sorli Domingos Porto e Sueli Biamchim Costa, para responder aos recursos e contra recursos apresentados referente ao processo de licitação 023/2017, na Modalidade Tomada de Preços nº 002/2017, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de duas salas de aulas na Escola Municipal André Luiz da Silva Prestes, no Município De Cafelândia. Apresentaram recurso ao resultado da abertura dos envelopes de habilitação as empresas: **J.O.M.C. Construção Civil Ltda** inscrita no CNPJ nº 22.976.582/0001-89; e, **Antonio Vieira - Construções – ME** inscrita no CNPJ nº 13.379.095/0001-48. Analisando o recurso da empresa **J.O.M.C. Construção Civil Ltda** inscrita no CNPJ nº 22.976.582/0001-89 que não apresentou balanço patrimonial sem Termo de Abertura e Encerrament. A empresa alega que o mesmo não é exigido no Edital. Cabe lembrar que no mesmo Edital em reza na letra “b” da “Qualificação Econômica Financeira” ou seja “...exigíveis e apresentados na forma da Lei...” no caso a Lei 10.406/2002 é que regulamenta esse procedimento. Matem-se pois a desclassificação da mesma. Conta-se ainda que a empresa apresentou Termo de Renúncia, portanto mantém-se a desclassificação; **Antonio Vieira - Construções – ME** inscrita no CNPJ nº 13.379.095/0001-48 não apresentou balanço patrimonial sem Termo de Abertura e Encerrament. A empresa alega que o mesmo não é exigido no Edital e que tem menos de 01 (um) ano de abertura. A empresa **Setti Engenharia Civil & Cia Ltda Me** em suas **contra razões** rebate o argumento da empresa em questão lembrando que na letra “b” da “Qualificação Econômica Financeira” do Edital diz “...exigíveis e apresentados na forma da Lei...” e na mesma ainda segue “(As empresas licitantes com menos de 01(um) ano de exercício financeiro de atividade, deverá apresentar o balanço de abertura ou o ultimo balanço patrimonial levantado), ou seja, terá que apresentar Termo de Abertura e Encerramento conforme exigido pela Lei 10.406/2002 que regulamenta esse procedimento. Matem-se pois a desclassificação da mesma. As demais empresas **Borenge Construções Ltda. – ME, Bergamaschi Construtora Eireli – ME, Tecnobras Construtora Ltda – ME e Medeiros e Medeiros Construtora Ltda – EPP** não apresentaram recurso da decisão proferida em sessão em relação as mesmas. Ficam CONVOCADAS desde já as empresas habilitadas ou quem se interessar para no dia 29 de março de 2017 as 14h00min compareceram a Sala de Reuniões da Prefeitura de Cafelândia para abertura dos Envelopes da Proposta da empresas classificadas/habilitadas.


Odair José Menegotto
Presidente


Adauto Costa Junior
Membro


Sorli D. Porto
Membro


Sueli Costa Biamchin
Membro